



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº \_\_\_\_\_/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 232/2021, inclui as lactantes no grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e a erradicação da COVID-19 no município do Recife; **pela REJEIÇÃO.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

### I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinário nº 232/2021**, de autoria do vereador Alcides Teixeira, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei em análise dispõe sobre a inclusão das lactantes no grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e a erradicação da COVID-19 no município do Recife.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o vereador informa que “pesquisas desenvolvidas ao longo do ano de 2020 comprovam que os anticorpos da mãe vacinada são transmitidos ao bebê através do leite materno sem riscos para o lactente, o que garante a proteção de pelo menos duas pessoas a partir de uma única dose de vacina (se essa mãe for doadora de leite, esse número é ainda maior). Essa se mostra uma estratégia de imunização eficiente e econômica, além de estar associada a uma política pública de



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

incentivo ao aleitamento materno, cuja média de tempo no Brasil é de apenas 54 dias, ainda que a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Sociedade Brasileira de Pediatria recomendem o aleitamento materno por 24 meses.”

O Projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária remota em 21.06.2021, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 22.06.2021 e encerrou em 02.08.2021. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.

### II - VOTO

No que se refere à competência municipal para legislar sobre a matéria em análise, entendo que o Projeto não preenche os requisitos legais.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Trata-se de um projeto inviável do ponto de vista constitucional, pois ultrapassa o limite de competência do Poder Legislativo Municipal, a partir do momento em que atribui obrigações e responsabilidades aos órgãos do Poder Executivo em sua organização e funcionamento e invade a competência do Executivo na prerrogativa de classificar as



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

atividades essenciais e os grupos prioritários, causando transtornos e falta de controle nas medidas de enfrentamento a COVID-19.

Importante ressaltar que os objetivos pretendidos pelo Projeto de Lei, qual seja, inclui as lactantes no grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e a erradicação da COVID-19 no município do Recife, tornou-se inócua uma vez que a vacinação na Cidade do Recife está disponível para pessoas a partir dos 18 (dezoito) anos de idade e ainda no mês de junho em ato discricionário de competência do Executivo a vacinação de gestante e lactantes foi iniciada.

Dessa forma, lei que autorize ou determine ao Poder Executivo fazer aquilo que, naturalmente, encontra-se dentro de sua esfera de decisão e ação significa invasão da esfera de competências do Poder Executivo por ato do Legislativo, configurando-se claramente a violação do princípio da separação de poderes.

Pelo exposto, embora extremamente meritórios os desígnios dos autores do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 232/2021**, de autoria do vereador Alcides Teixeira.

Recife, 17 de agosto de 2021

**Rinaldo Júnior**

**Relator**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária 232/2021**, de autoria do vereador Alcides Teixeira.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

FRED FERREIRA

Membro Suplente

FABIANO FERRAZ

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente